CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 446/59

AUTORIZA O PREFEITO A ASSINAR CONVÊNIOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênios com as autoridades competentes dos Governos Federal e Estadual para execução dos serviços de água na cidade e para construção de prédios escolares na Cidade ou em Vilas e Povoados, bem como para' execução de obras públicas do interesse do Município.

ART. 2º - Para execução do Convenio poderá o Executivo Municipal fazer adiantamentos à custa dos cofres municipais que serão oportunamente reembolsados pelo poder público federal ouestadual.

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo, com garantia das quotas do Imposto de Renda, do Fundo Rodoviário Nacional e de outras rendas municipais, até o limite de dez milhões de cruzeiros (CR$10.000.000,00) para despesas com o novo abastecimento d'agua da Cidade.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE FEVEREIRO DE 1959

Telesforo Candido de Rezende

Prefito